



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 51/2022

SEI N. 0023231-03.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.973.084/0001-01, com endereço na Rua Franklin Távora, n. 900, Campo Grande, Recife/PE, representada por seu sócio, Domingos Sávio da Silva, portador da identidade n. 1.576.257, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 137.651.244-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Instrumento Particular de Contrato Social, protocolado sob o n. 09/097309-7, em 03/07/2009, NIRE 26.6.0014764-5, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE (doc. SEI n. 1925899).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, I, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/SEPLASA (doc. SEI n. 1685863), o Termo de Referência (doc. SEI n. 1748181), o Anexo I, Descrição Detalhada dos Equipamentos Odontológicos (doc. SEI n. 1754304), e o Anexo II, Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc. SEI n. 1930369), deste Contrato, bem como os Pareceres n. 292/2022 (doc. SEI n. 1801335) e n. 774/2022 (doc. SEI n. 1934029), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral (doc. SEI n. 1904778), em 18/07/2022, sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27/07/2022 (doc. SEI n. 1926051), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, na Descrição Detalhada dos Equipamentos Odontológicos (**ANEXO I**), no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO II**), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01/12/2022 e término em 30/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), paga em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo II), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta.

Parágrafo Oitavo – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n. 0023231-03.2021.6.17.8000.

Parágrafo único- Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva envolve avaliação e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, nos equipamentos e aparelhos descritos no Anexo I, com o objetivo de:

I) efetuar correção de fluídos e vibrações anormais;

II) verificar o estado físico dos equipamentos;

III) vedar copos e conexões dos filtros de ar;

IV) verificar e lubrificar peças que se fizerem necessárias;

V) verificar todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;

VI) verificar o funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;

VII) inspecionar e ajustar os controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;

VIII) verificar a tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;

XIX) higienizar os reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;

Parágrafo Segundo - Para o compressor odontológico, além dos serviços mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

- I) drenar água acumulada, verificar a pressão, vazão e calibração, sempre que realizar visita técnica;
- II) trocar filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico;
 - a) os filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento.
- III) limpar superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;
- IV) verificar cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- V) verificar regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- VI) verificar se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), sempre que realizar visita técnica;
- VII) verificar os pés de borracha antivibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, sempre que realizar visita técnica, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

Parágrafo Terceiro - Os materiais e equipamentos utilizados nos serviços das manutenções preventivas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos descritos no anexo I e que, após executados, habilitem-o para o uso ao qual foi destinado, preservando sua funcionalidade e estética.

Parágrafo Primeiro - A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na cláusula anterior, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Parágrafo Segundo - A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que for necessário o conserto dos equipamentos descritos no anexo I, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - É vedada a substituição por peças reconcondicionadas, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Quarto - A recuperação de partes oxidadas e pintura é considerada manutenção corretiva.

Parágrafo Quinto - Os materiais e equipamentos utilizados nos serviços das manutenções corretivas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS, da **CONTRATANTE**, localizada na Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE, nos horários estabelecidos no plano de manutenção e assistência, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deve elaborar e entregar um plano de manutenção e assistência preventiva em até 5 (cinco) dias após o início da contratação, com indicação dos dias e horários das visitas mensais de sua equipe de técnicos, dentro do expediente da **CONTRATANTE**, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde da **CONTRATANTE**, para apreciação.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os reparos deverão ser realizados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes no **ANEXO I** deste contrato.

I - Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade.

II - Caso este prazo não possa ser cumprido, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato justificativa escrita, com carta do fornecedor das

peças, em que se demonstrem os motivos do impedimento, para avaliação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) disponibilizar à **CONTRATANTE** um número de telefone e e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- II) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- III) elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;
- IV) iniciar a execução após envio de e-mail da Coordenadoria de Atenção a Saúde autorizando o serviço, quando será agendado dia e horário com a equipe odontológica para o início de sua prestação;
- V) cumprir rigorosamente as datas constantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- VI) comparecer à Coordenadoria de Atenção à Saúde, no prazo de até 48h, após as solicitações da **CONTRATANTE**.
- a) as solicitações serão enviadas por e-mail, contando-se o prazo acima estipulado a partir do envio da mensagem eletrônica pela **CONTRATANTE**.
- VII) fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondiçionadas em substituição às danificadas;
- VIII) entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas.
- a) este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, podendo, a critério deste, ser estendido até 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço.
- IX) assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à **CONTRATADA**;
- X) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo- lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- XI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato.
- Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n. 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n. 1.540/15, n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n. 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- Parágrafo Terceiro – A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- Parágrafo Quinto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços,

desde que devidamente identificados;

II) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do Contrato;

IV) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

V) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

VI) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto nos artigos 5º XIII e 6º, XII da Lei n. 12.187/2009, no art. 3º da Lei n. 8.666/93, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

III) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

V) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VI) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

VII) observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

VIII) apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato, declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX) se responsabilizar pelo destino ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços não inseridos no rol de itens elencados na coleta seletiva do **CONTRATANTE** (vidro, metal, plástico e papel), conforme estabelecido no artigo 30 da Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

X) apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução da geração de resíduos sólidos e boas práticas para o descarte de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010;

XI) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012;

XII) incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitárias vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

XIII) comprovar, em 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Manutenção;

XIV) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133);

XV) observar se aos produtos a serem fornecidos no âmbito do serviço objeto da contratação é obrigatória a

certificação de segurança do INMETRO (Portaria INMETRO 371 de 29/12/2009);

XVI) sempre que houver solicitação da **CONTRATANTE** para realização de visita pela **CONTRATADA**, esta deverá comunicar ao **CONTRATANTE** se há casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes naquele momento, bem como o funcionamento regular da empresa quanto à segurança sanitária (quarentena);

XVII) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

XVIII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n. 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0589, de 19/07/2022

Valor do Empenho: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) .

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA: ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

Domingos Sávio da Silva

Representante legal

CPF/MF 137.651.244-00

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Joyce Auto Chiaperine

CPF/MF 794.894.944-53

ANEXO I

CONTRATO N. 51/2022

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (ITENS I, II III E IV)

ITEM I

Gabinete I – Consultório adquirido há aproximadamente seis anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus

02	Mocho	4255723052 verde	Gnatus
----	-------	------------------	--------

ITEM II

Gabinete II – Consultório com mais de um ano de aquisição.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	S300	SAEVO
01	Equipo	S300	SAEVO
01	Unidade Hídrica	S300	SAEVO
01	Cabeçote Refletor	S300	SAEVO
01	Kit Foto	Optlight color	SAEVO
02	Mocho	professional soft ouro	SAEVO
01	Mocho	professional soft ouro	SAEVO

ITEM III

Outros equipamentos

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio	telepanorâmico	Essencedental
02	Autoclave	Vitali 21	Cristófoli
01	Aparelho de Raio x	AXR PANT COL MOV 220v	SAEVO
01	Aparelho de Raio x	Spectro 70X	Dabi- Atlante
04	Turbina de Alta Rotação	SILENT BE SAFE	Dabi- Atlante
01	Turbina de Alta Rotação	32 PB TB	SAEVO
02	Micromotor	N270	Dabi- Atlante
02	Micromotor	SL30 SPRAYTB	Gnatus

02	Peça reta	T00950 V03425	Dabi- Atlante
01	Contra-ângulo	V05368	Dabi- Atlante
02	Contra-ângulo	CASL30	Gnatus
01	Seladora	Cristofoli plus	Cristofoli
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor Odontológico	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli
02	Amalgamador	EC- Mix	Ecel

ITEM IV

Compressor Odontológico marca cristófoli 9002

DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:

Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/om. (14,98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

ANEXO II

CONTRATO N. 51/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;

- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2 A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1. – Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2. – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4. – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações da Contratante.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- a. as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b. após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c. posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d. ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de

Recepção:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, ____ / ____ / ____

Assinatura

Representante da Empresa:

Manutenção Preventiva

Visto em: ____ / ____ / ____

Assinatura:

Manutenções Corretivas

Visto em: ____ / ____ / ____

Assinatura:

Visto em: ____ / ____ / ____

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 25/08/2022, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio da Silva-CPF/MF nº 137.651.244-00-ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 29/08/2022, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 07/10/2022, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1952494** e o código CRC **31541065**.

0023231-03.2021.6.17.8000

1952494v1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2022-TRE/PB; PARTÍCIPES: TRE-PB - CARTÓRIO ELEITORAL - ZONA 53ª, CNPJ 06.017.798/0001-60 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB, CNPJ nº 01.613.339/0001-26; OBJETO: A articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelo Município de Vieirópolis/PB, de veículos oficiais ou que estejam a serviço da referida Prefeitura Municipal, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 53ª Zona, nas Eleições de 2022, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado; DATA DA ASSINATURA: 26/08/2022; VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário; SIGNATÁRIOS: Exmo. Pedro Henrique de Araújo Rangel - Juiz Eleitoral da 53ª Zona, pelo TRE/PB e José Célio Aristóteles - Prefeito Constitucional da Prefeitura de Vieirópolis/PB.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2022 - UASG 070009

Nº Processo: 0003410-33.2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Solução Unificada de Auditoria de Segurança no Active Directory, compreendendo aquisição de serviços de software e suporte técnico, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e demais órgãos partícipes - SRP. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 30/08/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070009-05-26-2022. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREZA ALVES GOMES
Pregoeira

(SIDE - 29/08/2022) 070009-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 006428/2022. Dispensa Nº 350/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 46.097.567/0001-29 - JOÃO HENRIQUE DA CRUZ MORAES (JT. MANUTENÇÃO PREDIAL E JARDINAGEM). Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção de áreas verdes para o Fórum Eleitoral de Ivaiporã/PR. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 26/08/2022 a 25/02/2025. Valor Total: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 029740/2022. Pregão Nº 50/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 11.046.495/0001-06 - FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar administrativo).. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 24/08/2022 a 07/12/2022. Valor Total: R\$ 351.650,43. Data de Assinatura: 23/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 026725/2022. Inexigibilidade Nº 36/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 59.456.277/0001-76 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico de software do fabricante oracle. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 27/08/2022 a 26/08/2023. Valor Total: R\$ 176.331,00. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022

Nº PAD 8062/2018 - Originário do Contrato 37/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ da Contratada: 72.842.212/0001-41. Objeto: prorrogação do contrato da prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, para atender à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pelo período de 03 (três) meses. Valor: R\$ 31.213,08. Fundamento Legal: artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 30/08/2022 a 29/11/2022. Data de Assinatura: 25/08/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022 - UASG 070019

Nº Processo: 3807/2022. Objeto: Participação de quinze servidores no curso "Processo Disciplinar e Sindicância à luz da Lei 8.112/90". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8666 de 21º/06/1993. Justificativa: Serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2022. LILIAN GASPARIN. Secretária de Administração. Ratificação em 23/08/2022. DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI. Diretora-geral e.e. Valor Global: R\$ 19.350,00. CNPJ CONTRATADA : 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022 - UASG 070019

Nº Processo: 3807/2022. Objeto: Participação de quinze servidores no curso "Processo Disciplinar e Sindicância à luz da Lei 8.112/90". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8666 de 21º/06/1993. Justificativa: Serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2022. LILIAN GASPARIN. Secretária de Administração. Ratificação em 23/08/2022. DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI. Diretora-geral e.e. Valor Global: R\$ 19.350,00. CNPJ CONTRATADA : 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 43/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: Ligga Telecomunicações SA, pelo valor global de R\$ 102.459,60.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 29/08/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0023231-03.2021.6.17.8000. Contrato n. 51/2022. Dispensa de Licitação. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. CNPJ: 10.973.084/0001-01. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças. VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/11/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa - 339039. Nota de Empenho - 2022NE0589, de 19/07/2022. Valor do Empenho: R\$ 1.250,00. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Domingos Sávio da Silva, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0006599-62.2022.6.17.8000. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n.º 51/2022. Contrato n.º 57/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e REAL ENERGY LTDA. CNPJ: 41.116.138/0001-38. OBJETO: Prestação de serviço de serviços de manutenção de instalações elétricas nos locais de votação e demais unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco, tendo em vista às Eleições 2022. VIGÊNCIA: 19/09/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, Lei Complementar n.º 123/2006, Resoluções CNJ n.ºs 169/2013, 248/2018 e 301/2019, Instrução Normativa TSE n.º 06/2020, Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/2019 e Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 297.362,84. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2022NE0638, de 23/08/2022; Valor do Empenho: R\$ 270.820,50. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2022NE0639, de 23/08/2022; Valor do Empenho: R\$ 26.542,34. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Brendon de Moura Coelho, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0023231-03.2021.6.17.8000. Contrato n. 51/2022. Dispensa de Licitação. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. CNPJ: 10.973.084/0001-01. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças. VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/11/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa - 339039. Nota de Empenho - 2022NE0589, de 19/07/2022. Valor do Empenho: R\$ 1.250,00. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Domingos Sávio da Silva, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 7/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0020664-08.2022.6.17.8600. Termo de Convênio de Cooperação n.º 07/2022. CONVENIENTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e o AESO - Ensino Superior de Olinda LTDA, UNIAESO - Centro Universitário Aeso Barros Melo. OBJETO: captação de mesários voluntários dentre o corpo discente da instituição. VIGÊNCIA: da data da publicação até 15/06/2027. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desa. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-PE, pelo Centro Universitário Aeso Barros Melo - UNIAESO, Ivânia Maria de Barros Melo dos Anjos Dias, Reitora.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 8/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 00206.753720/2261-78. Termo de Convênio de Cooperação n.º 08/2022. CONVENIENTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e a Fundação Universidade de Pernambuco - UPE. OBJETO: captação de mesários voluntários dentre o corpo discente da UPE. VIGÊNCIA: da data da publicação até 26/07/2027. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desa. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-PE, pela Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 10/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0020669-30.2022.6.17.8600. Termo de Convênio de Cooperação n.º 10/2022. CONVENIENTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e a Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca LTDA - UNIFAVIP. OBJETO: captação de mesários voluntários dentre o corpo discente da UNIFAVIP. VIGÊNCIA: da data da publicação até 11/08/2027. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desa. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-PE, pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca LTDA - UNIFAVIP, Diego Leite da Cunha, Reitor.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 63/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/08/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ferramenta de detecção e gerenciamento de vulnerabilidades, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIDE - 29/08/2022) 070010-00001-2022NE000054



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0018749-75.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, no curso "CHFII - COMPUTER HACKING FORENSIC INVESTIGATOR", na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: FARNET INFORMATICA LTDA. (SOFTSELL). CNPJ: 04.048.361/0001-69. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993. PERÍODO: 29/08 a 02/09/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE00640, de 24/08/2022. Valor do Empenho: R\$ 19.000,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 19/08/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 24/08/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. CT 59/2022. SEI n. 0020670-06.2021.6.17.8000. OBJETO: prestação de serviço de suporte de 2 (dois) equipamentos servidores HP de banco de dados. CREDOR: Hewlett Packard Brasil Ltda. CNPJ: 61.797.924/0002-36. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOU. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661; Natureza da Despesa - 449040; Nota de Empenho - 2022NE0642, de 24/08/2022. Valor do Empenho: R\$ 63.189,53. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I, da Lei n. 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Robson Costa Rodrigues, Diretor Geral em Exercício, em 05/08/2022. RATIFICAÇÃO: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente, em 24/08/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2022 - UASG 070006

Nº Processo: 0010937-86.2021.6.18.8000. Inexigibilidade Nº 1/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 01.177.318/0001-05 - HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de assistência à saúde na realização de exames oftalmológicos solicitados na realização dos exames médicos periódicos, aos servidores ativos e inativos do tre/pi e a seus dependentes no âmbito do programa de assistência à saúde - pró saúde.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 29/08/2022 a 29/08/2027. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 25/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 9/2022 - UASG 070006

Nº Processo: 0013158-08.2022.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 15.121.017/0001-74 - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FACULDADE UNIRB PARNAÍBA. Objeto: Estabelecer normas e procedimentos de cooperação técnica, com o fito de propiciar o aproveitamento das horas de trabalho gratuitas prestadas nas funções de mesário ou apoio logístico como atividade

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 34/2022 - Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0003308-27.2022.6.18.8000. OBJETO: Aquisição de licenças de uso softwares Revit e Corel Draw para o TRE-PI. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

FORNECEDOR - CNPJ	ITEM	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
AJGF SOLUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - 35.222.717/0001-62	2	2	2.482,50	4.965,00
			PREÇO TOTAL	4.965,00

O item 1 foi cancelado na fase de julgamento por ausência de proposta válida que atendesse às exigências do edital. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2022.

DES. ERIVAN LOPES
Presidente do TRE-PI

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 31/2022. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0005612-96.2022.6.18.8000. OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de Policiais Militares para Cartórios Eleitorais da Capital e interior do Estado visando a segurança nas Eleições Gerais 2022. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

FORNECEDOR - CNPJ	ITEM	PREÇO TOTAL	
NILTON TURISMO LTDA - 07.725.929/0001-27	1	36.799,80	
J E SILVA LIMA EIRELI - 04.162.704/0001-11	2	166.568,00	
J E SILVA LIMA EIRELI - 04.162.704/0001-11	3	185.186,00	
J E SILVA LIMA EIRELI - 04.162.704/0001-11	4	289.000,00	
		PREÇO TOTAL	677.553,80

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/08/2022.

DES. ERIVAN LOPES
Presidente do TRE-PI

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022 (SEI nº 0009404-58.2022.6.18.8000). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 38/2022 - BENEFICIÁRIA: E-LABEL ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS LTDA, CNPJ nº 33.749.182/0001-57

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mídias de carga (40 por página) Papel: autoadesivo; Dimensões: 37,5mm x 21mm; Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²; Adesivo: Hotmelt 25g/m²; Liner: Couchê 80 a 90g/m²;	30 Páginas	R\$ 8,85	R\$ 265,50
2	Mídias de votação (40 por página) Papel: autoadesivo; Dimensões: 37,5mm x 21mm; Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²; Adesivo: Hotmelt 25g/m²; Liner: Couchê 80 a 90g/m²;	280 páginas	R\$ 1,80	R\$ 504,00
3	Mídias de resultado (17 por página) Papel: autoadesivo; Dimensões: 64mm x 44mm; Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²; Adesivo: Hotmelt 25g/m²; Liner: Couchê 80 a 90g/m²;	1262 páginas	R\$ 1,50	R\$ 1.893,00

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Pregão Eletrônico SRP nº 36/2022 (SEI nº 0013020-41.2022.6.18.8000). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 37/2022 - BENEFICIÁRIA: PARANOÁ DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 28.128.565/0001-78

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 e 2	CAFÉ SUPERIOR TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM ALTO VÁCUO, DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE ("TIJOLINHO"/PURO VÁCUO) Marca BICO DE OURO SUPERIOR	12.000 PCT 250G	R\$ 7,60	R\$ 91.200,00

complementar às atividades curriculares do corpo discente da unibr, reconhecendo o caráter educativo, cívico e de formação social e profissional que possui a função honorífica dos que colaboram com a efetividade do processo eleitoral e aprimoramento do regime democrático. Vigência: 30/08/2022 a 30/08/2027. Data de Assinatura: 25/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 21/2022. Nº Processo: 0013869-13.2022.6.18.8000. Pregão. Nº 15/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 07.983.707/0001-04 - MISEL - MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME. Objeto: Correção da planilha de preços da contratação, contrato tre-pi nº 21/2022, uma vez que "os valores estimados do auxílio transporte a cargo da contratada estão a menor, devido a fórmula do item "auxílio transporte - b26" estar vinculada a célula e10 (salário de motorista - veículo pesado -d) quando deveria haver vinculação a célula e11 (salário motorista - veículo leve - b)". Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 179.455,38. Data de Assinatura: 25/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 93/2020. Nº Processo: 0014528-22.2022.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 76.535.764/0006-58 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato tre-pi nº 93/2020 por mais 03 (três) meses, até 05 de dezembro de 2022. Vigência: 30/08/2022 a 05/12/2022. Valor da prorrogação: R\$ 57.802,35. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 41/2022

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/08/2022, .Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2022, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha de melhor proposta de preços para aquisição futura de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente com armazenamento distribuído definido por software, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), migração de dados, operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDEIC - 29/08/2022) 070006-00001-2022NE000001